PREFEITURA DO
ARACATI
AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR

Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789



MENSAGEM DE LEI Nº 053 /2017 **De, 11 de outubro de 2017.**

Exmo. Sr.
Valdy Ferreira Menezes
Presidente da Câmara Municipal do Aracati

Senhor Presidente,

Ao cumprimenta-lo, remete-se a esta Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto em anexo, de 11 de outubro de 2017 que visa o parcelamento e o reparcelamento de débitos do Município do Aracati com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O presente Projeto de Lei observa as disposições do Art. 5º e 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008 que autoriza os Municípios a editarem legislações especificas a fim de possibilitar o parcelamento e o reparcelamento dos seus débitos com os seus respectivos Regimes Próprios de Previdência Social-RPPS.

Assim o presente projeto de lei justifica-se e orienta-se por uma politica nacional de regularização de débitos dos entes federados junto aos seus regimes próprios de previdência.

Justifica ainda o presente projeto a necessidade premente de regularização dos débitos de forma parcelada a viabilizar a efetiva quitação gerando ganhos aos servidores efetivos, pensionistas e aposentados que gozarão de maior segurança jurídica e financeira quanto aos seus benefícios.

Ademais o montante da dívida herdada pela atual gestão municipal inviabiliza o pagamento fora dos parâmetros propostos no presente projeto de lei, tendo em vista que se realizado fora do parcelamento proposto comprometeria a prestação de todos os serviços públicos essenciais do município, tais como educação e saúde.

Assim, requer-se a aprovação do referido projeto de lei para que se possa regularizar a dívida desta municipalidade em conformidade com o Regime Próprio da Providência Social – RPPS.

Contando com a deferência dos nobres vereadores, antecipo meus agradecimentos e coloco-me ao inteiro dispor.

Atenciosamente,

PAÇO DA LIBERDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI, aos 11 de outubro de 2017.

BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
Prefeito Municipal do Aracati

BRUNO GASPAR MARQUES
Procurador Geral do Município
OAB/CE 22.097
PORTARIA 414/2017

Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789



Projeto de Lei nº 061 /2017 **De, 11 de outubro de 2017.**

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DO ARACATI COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO ARACATI-CE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal do Aracati aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei destina-se a autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar acordos de parcelamentos e reparcelamentos com o Fundo Municipal de Seguridade Social do Aracati – FMSS, nos termos e condições ora estabelecidos:

Art. 2º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município do Aracati ao seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Fundo Municipal de Seguridade Social-FMSS, relativo às competências a partir de abril de 2017, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008.

§1º. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos

BRUNO GASPAR MARQUES
Procurador Geral do Município
OAB/CE 22.097
PORTARIA 414/2017

Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789

segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

§2º . O vencimento da primeira prestação se dará no máximo até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§3º. Para apuração do montante devido a ser parcelado nos termos do *caput* deste artigo os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 1,0% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§4º. Em caso de reparcelamento nos termos do *caput* deste artigo, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 1,0% (um por cento) acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

§5º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§6º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 1,0% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município do Aracati com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

BRUNO GASPAR MARQUES
Procurador Geral do Município
OAB/CE 22.097
PORTARIA 414/2017

Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789

gerido pelo Fundo Municipal de Seguridade Social-FMSS, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

§1º. - Para apuração do montante devido nos termos do *caput* deste artigo, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês com dispensa de multa, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§2º. - Em caso de reparcelamento nos termos do *caput* deste artigo para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês com dispensa de multa, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

§3º. - As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento, ou reparcelamento até o mês do pagamento.

§4º. - As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês com dispensa de multa acumulados desde a data de vencimento da parcela até o mês do efetivo pagamento.

BRUNO GASPAR MARQUES
Procurador Geral do Município
OAB/CE 22.097
PORTARIA 414/2017

Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789



Art. 4º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia de pagamentos das parcelas acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento.

Parágrafo Único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, devendo vigorar até a quitação do termo.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA LIBERDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI, aos 11 de outubro de 2017.

BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA

Prefeito Municipal do Aracati

BRUNO GASPAR MARQUES
Procurador Geral do Município
OAB/CE 22.097
PORTARIA 414/2017